

Lei nº 388/2011

Pindoretama-CE., 28 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer Dívida Fundada Interna referente a Débitos Previdenciários mediante termo de parcelamento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil por um período de 60(sessenta) meses, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE.,**

No uso de suas atribuições legais, submete a apreciação e votação à seguinte matéria:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e parcelar no prazo de 60(sessenta) meses, Débitos Previdenciários confessados em GFIP no período de 01/2005 a 13/2006, **mediante processos 39.847.026-0, 39.847.025-1**, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, **no valor de R\$90.365,01(noventa mil, trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo).**

**Art. 2º-** A presente despesa correrá por conta da *Dotação Orçamentária* prevista na Lei Municipal nº 0367(LOA), 09.271.0140.2.010 – 4.6.90.71.00, devendo a mesma ser suplementada no valor de R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) através de anulação de dotações mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE., 28 de novembro de 2011.

  
Regina Lúcia Vasconcelos Albino  
-Prefeita Municipal-